



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CHAMADA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO Nº 001/2016

1. INTRODUÇÃO

1.1 O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 502, 3º, 4º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, torna público que será instaurado o projeto “COREN-RJ Amigo”, chamando todos os interessados para apresentar propostas de convênio com as especificações deste Edital.

1.2 O edital e os convênios dele decorrentes se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela lei 8.078/90, bem como pelas disposições constantes deste edital e seus anexos, normas que os interessados declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.3 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico **www.coren-rj.org.br**, no menu **Projetos Coren-RJ > Coren-RJ Amigo**.

1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou impugnar o ato, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 502, 4º andar – Coordenação de Projetos Especiais, ou ainda, pelo e-mail: corenamigo@coren-rj.org.br.

1.5 Caberá à Comissão do projeto decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de até vinte e quatro horas antes da celebração de convênios correspondentes ao presente edital, com publicação da resposta no endereço eletrônico do Coren/RJ **www.coren-rj.org.br** no menu **Editais e Licitações**.

1.6 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas os interessados e serão publicadas no endereço eletrônico do Coren/RJ **www.coren-rj.org.br** no menu **Editais e Licitações**.

1.7 A celebração de convênio a que se refere este edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba aos interessados qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos análogos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem como objetivo chamar pessoas físicas e jurídicas interessadas em celebrar convênios, para concessão de descontos aos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe de enfermagem, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Os beneficiários serão necessariamente os profissionais de enfermagem registrados no Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, identificados através da apresentação da carteira de identidade profissional do titular deste Conselho e, facultativamente os funcionários do Coren/RJ, identificados através do cartão de identificação funcional (crachá) ou carteira de trabalho.

3.2. Perderá o direito às vantagens decorrentes do convênio o profissional que cancelar sua inscrição e o colaborador que não mais fizer parte do quadro da Autarquia.

4. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

4.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de enfermagem ou pelo funcionário do Coren/RJ, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo Convênio.

4.2. Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional, juntamente com a Certidão de Nada Consta, ou do cartão de identificação funcional do Coren/RJ, para funcionários.

4.3. O convênio poderá ser recusado se o desconto ofertado for considerado ínfimo, ou não seja considerado desconto genérico, já oferecido ao público comum.

4.4. O Coren/RJ não será responsável por nenhum pagamento nem tampouco por nenhuma insolvência de crédito dos beneficiários do convênio.

4.5. A diminuição do desconto concedido somente poderá ser feitas através de termo aditivo ao convênio, solicitado como pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados em celebrar o convênio deverão apresentar ao Coren/RJ os seguintes documentos:

5.1.1 Habilitação jurídica:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

- 5.1.1.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;
- 5.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.1.3 Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável;
- 5.1.1.4 Declaração de compromisso e idoneidade, conforme Anexo VII, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para celebrar convênio com a Administração Pública.
- 5.1.2 Regularidade fiscal:
 - 5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física (CNPJ/CPF);
 - 5.1.2.2 Prova de inscrição Estadual, se houver;
 - 5.1.2.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver;
 - 5.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
 - 5.1.2.5 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5.1.2.6 Prova de regularidade perante a Receita Federal;
 - 5.1.2.7 Certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação ao Coren/RJ.
- 5.1.3 Qualificação técnica:
 - 5.1.3.1 Registro no Cadastur/Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008, em se tratando de empresa de turismo.
 - 5.1.3.2 Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar, para convênios, e administradoras de planos de saúde;
 - 5.1.3.3 Registro no Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro/DETRAN-RJ, para autoescolas;
 - 5.1.3.4 Registro no Ministério da Educação para cursos de graduação e pós-graduação;
 - 5.1.3.5 Registro no órgão competente para Escolas de Ensino Técnico (Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Educação);
 - 5.1.3.6 Registro na Agência Nacional de Petróleo para postos de gasolina;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

5.1.3.7 Para outras empresas de ramo diverso, registro na entidade profissional competente, quando houver.

5.2 Todos os documentos listados acima deverão estar dentro da validade.

6 DO PROCEDIMENTO

6.1 O interessado deverá apresentar ao COREN-RJ a proposta, com validade de 30 (trinta) dias, plano de trabalho, declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e declaração de idoneidade, todos nos moldes dos anexos do edital, assinados pelo representante legal.

6.2 As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado, no Protocolo Geral do COREN-RJ, com identificação e endereçado à Comissão para Processamento das Solicitações de Convênio do Projeto COREN-RJ Amigo.

6.3 As propostas dos Convênios serão analisadas quanto à sua adequação aos requisitos determinados neste Edital e na Lei 8.666/93, e de acordo com a conveniência e oportunidade do Coren/RJ, deferida ou indeferida a celebração do Convênio.

6.4 Nos casos de indeferimento da proposta o interessado será comunicado por e-mail indicado na proposta, e poderá apresentar pedido de reconsideração apresentado adequações e/ou justificativas para corroborar sua proposta.

6.5 No caso de deferimento da proposta, o interessado será informado pelo e-mail indicado na proposta do dia e hora para comparecimento na sede do COREN/RJ para assinatura do termo do Convênio, momento em que deverá apresentar todos os documentos necessários para a celebração do convênio, especialmente os indicados no item 5.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO COREN/RJ

7.1 A seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, o COREN/RJ divulgará no seu site oficial, e por outros meios que entenda cabíveis, o endereço, benefícios, produtos e/ou serviços objeto do convênio, oferecidos pelo conveniado, sem qualquer ônus para este.

7.2 A realização de despesas com divulgação dos convênios devem atender cumulativamente às seguintes exigências:

7.2.1 Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

7.2.2 Não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.2.3 Constem claramente no plano de trabalho;

7.2.4 Tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

7.3 Fornecer aos titulares adimplentes e aos funcionários do Coren-RJ a documentação necessária que lhe compete para a concessão do benefício pela conveniada.

7.4 Compete ao COREN/RJ monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

8 DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIADOS

8.1 O conveniado responsabiliza-se em cumprir os termos do presente convênio, especialmente a concessão do desconto ora consignado, sem causar embaraço aos beneficiários, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado;

8.2 Utilizar recursos próprios para realizar o objeto do convênio, independentemente de qualquer repasse de recursos financeiros, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos beneficiários;

8.3 O conveniado deverá enviar semestralmente ao Coren/RJ a relação das aquisições realizadas pelos beneficiários, contendo ao menos o nome completo e número de inscrição do beneficiário.

8.4 Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

8.5 Não interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade do fornecimento produto ou serviço que tenha disponibilizado aos beneficiários de forma direta ou indireta.

8.6 O conveniado franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização.

9 DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

10 DA VIGÊNCIA

10.1 O convênio terá vigência de 1 (um) ano, sendo permitida a prorrogação, desde que mantidas as condições e requisitos essenciais para a celebração.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Em primeiro momento, o convênio não acarretará em qualquer desembolso financeiro do Coren/RJ, seja para o conveniado ou o beneficiário, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária, podendo esta medida ser modificada em uma possível renovação nos anos subsequentes.

12 DA RESCISÃO

12.1 As partes poderão rescindir o convênio, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2 No caso de uma das partes descumprir qualquer obrigação previstas no edital, termo de convênio ou plano de trabalho, a outra parte estará dispensada de realizar a notificação prévia para rescindir o convênio.

12.3 Também pode ser rescindido o convênio, sem notificação prévia, por exclusivo critério do Coren/RJ, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

12.3.1 Falência ou insolvência do conveniado;

12.3.2 Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura do conveniado, sem prévia comunicação e anuência do Coren/RJ;

12.3.3 O descumprimento de qualquer obrigação legal, especialmente as impostas pela Lei 8.078/90 (Lei de Proteção do Consumidor);

12.3.4 Alterar, sem prévia comunicação, os endereços dos estabelecimentos e/ou os meios disponíveis de contato.

13 DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o Coren/RJ deverão ser realizadas por escrito e protocoladas nos setores correspondentes.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.4 Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

14.5 A critério do Coren/RJ o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.

14.6 Ficam os interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

15 As operadoras e administradoras de plano de saúde que tenham interesse em participar do projeto COREN-RJ Amigo deverão considerar a existência de beneficiários em plano já existente, e sua admissão na proposta com condições iguais, ou mais vantajosas que as atuais;

15.1 Informações serão prestadas aos interessados pelo setor de Projetos Especiais do Coren-RJ, através do telefone 21 3232-8730 – Ramal 412, e-mail: corenamigo@coren-rj.org.br.

15.2 Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

14.8.1 Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho;

14.8.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Convênio;

14.8.3 Anexo III – Minuta de Convênio

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.